Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:00 horas do dia 12/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 102 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 103 DE 12 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:00 horas do dia 12/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 102 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a instituição de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 12 de Junho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

DECRETA:

Art. 1°- Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Publica Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o dia 12 de Junho de 2020, em virtude da Comemoração ao dia de *Corpus Christ*.

Art. 2°- Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza publica, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias publicas, iluminação publica e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Art. 3°- Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:00 horas do dia 12/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 103 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no dia 10 de junho foi confirmado o trigésimo terceiro caso de COVID-19 no município, sendo já considerado transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que mesmo em meia a crise de saúde pública mundial, a crise financeira é uma realidade e devemos adotar medidas de enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

Art. 2º - Fica determinado o cancelamento e fechamento de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

Parágrafo único – As igrejas e templos religiosos, de todas as religiões poderão funcionar desde que observado a quantidade de presentes, sendo classificado em pequena com até 20 (vinte) pessoas, média com até 30 (trinta) pessoas e grande com até 50 (cinquenta) pessoas

Art. 3º. São serviços considerados essências a subsistência da população, podendo funcionar todos dias, os disciplinados nos seguintes incisos:

I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:00 horas do dia 12/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

II – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;

III – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

IV – Padarias;

V – Postos de combustíveis;

VI – Agências bancárias e lotéricas.

VII – Clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratório de análises clínicas;

VIII – Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas;

IX - Serviços funerários;

Art. 4° - Poderão funcionar todos os estabelecimentos comerciais e de serviços nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de portas abertas ao público;

§1° - A liberação que se trata o caput desse artigo não se aplica as atividades comerciais abaixo, permanecendo essas fechadas, podendo apenas atender por meio de *DELIVERY* ou com retirada na porta do estabelecimento;

I – Restaurantes;

II – Lanchonetes;

III – Sorveterias;

IV – Açaís;

§2° - Poderão funcionar internamente com portas fechadas, com controle de entrada de clientes por hora marcada, nos dias de terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo as seguintes atividades;

I – As lojas de materiais de construção e afins;

II – As oficinas de veículos, motocicletas e autopeças;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:00 horas do dia 12/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

III – Serviços de ótica;

IV – Os serviços cartoriais;

V – As borracharias;

§3° – Não poderão funcionar em hipótese alguma as atividades de bares e academias;

Art 5 º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando mascará;

III – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - Intensificar as ações de limpeza;

VI – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

VII – Nos casos de supermercados, farmácias, o atendimento de clientes estará limitado a até 07 (sete) pessoas por caixa de pagamento disponível;

VIII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de mascará pelos seus clientes, podendo serem penalizados pelo descumprimento;

Art. 6° - Determina o uso obrigatório de máscara em vias públicas no município ficando proibida a aglomeração de pessoas, sendo aplicada multa e sansões civis e criminais para quem desobedecer.

Art. 7° - Os transportes alternativos vindos da zona rural, intermunicipal e municipal estão suspensos, não sendo permitida a entrada na cidade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:00 horas do dia 12/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Art. 8° - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 9°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Marcelio Magno de Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:00 horas do dia 12/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76B4-FC1C-9A81-3E93-F1A1

Hash do Documento

59f17c596d997ac0782ed70a0131a9e24bf0903b78a4e777fa5ea0ef9d6dcccb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 12/06/2020 10:00 UTC-03:00